

PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANCASSUERD	45.258.346-9	COMEC LA - CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS	EDUCAÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	DEFERIDO	-
RAFAEL MARTINS	43575595X	GRIND DO FUTURO	EDUCAÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	DEFERIDO	-
RAYSSA YNÊS MARIANO	39.292.762-7	UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA DE CAMPINAS	CULTURA E ARTE	DEFERIDO	-
VITTORIA PIETROBON FEDERICI	37739908-5	OSCIPTERRA DAS ANDORINHAS	SAÚDE E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO	-

Art. 1º - Fica aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso escrito acompanhado de provas documentais que deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura de Campinas, sito à Avenida Anchieta, nº 200, Centro, dentro do horário de expediente da municipalidade.

Art. 2º - O recurso apresentado será submetido à Comissão Eleitoral, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Município em até 2 (dois) dias.

Art. 3º - Da decisão da Comissão Eleitoral referida no artigo 11 do Edital nº 001/2021, alterada pela publicação *Alteração do Cronograma Previsto*, disponível no Diário Oficial de 17/11/21, não caberá recurso.

Art. 4º - Julgados em definitivo todos os recursos, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados para o pleito eleitoral.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campinas, 22 de novembro de 2021  
**ALINE SANTOS DA COSTA**  
 PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUVENTUDE  
**FELIPE GONÇALVES DA SILVA**  
 Coordenador da Comissão Eleitoral do Conselho da Juventude

## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA

### CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas, no uso de suas atribuições legais, convoca as Sras. e Srs. Conselheiros(as), Titulares, convidamos as (os) Suplentes do mandato 2020-2022, e convidamos o/a munícipe que tenha interesse em participar, da 10ª Reunião Ordinária do Biênio 2020/2022 "ONLINE" que será realizada no dia 25 de Novembro de 2021, às 19 horas por videoconferência pelo aplicativo Google Meet. O link para o acesso ao ambiente virtual de reunião será enviado para os(as) conselheiros(as) Titulares e Suplentes através do e-mail e whatsapp. Por ter número limitado de usuários(as) na plataforma virtual as(os) demais interessados(as) em participar da reunião, por favor, enviar solicitação de acesso através do email: conselho.cnegra@campinas.sp.gov.br até às 18h30 do dia 25 de Novembro de 2021, para deliberarem sobre o expediente e ordem do dia conforme segue;

Expediente: 1. Palavra do Presidente;

2. Justificativas de ausências;

3. Leitura do texto da PLO (Projeto de Lei Ordinária) 245/2020 aprovada pela Câmara sobre a alteração da Lei do Conselho;

4. Informativo geral das comissões.

Ordem do dia: 1. Apresentação do relatório sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão Executiva do CDPCNC no ano de 2021

2. Assuntos gerais

Campinas, 22 de novembro de 2021  
**MOACYR BARRA GRANDE FILHO**  
 Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA

#### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2021.00000807-67

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 209/2021

Objeto: Registro de preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº 4707469, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 18.984,00 (dezoito mil novecentos e oitenta e quatro reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 435/2021, Aditamento de Ata de Registro de Preços nº 007/2021.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 22 de novembro de 2021

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA

#### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2021.00000654-58

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 130/2021

Objeto: Registro de preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº 4681233, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 3.629,99 (três mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 1.479,99 a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI, referente ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 281/2021 e o valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) a favor da empresa ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS - ME, referente ao item 05 da Ata de Registro de Preços nº 282/2021.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 22 de novembro de 2021

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA

#### PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

Processo: PMC.2021.00040681-17

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 255/2021

Objeto: Registro de Preços de serviço de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de Sanitários Químicos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº 4690686, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI, referente ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 437/2021.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 22 de novembro de 2021

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
 PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA SME Nº069, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e com fundamento no processo SEI/PMC.2021.00068435-76,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o(a)s seguintes servidore(a)s para, sem prejuízo do cumprimento das atribuições de seus cargos, compor comissão para análise, indicações, acompanhamento de adequações e registros relativos aos atos legais de encerramento e suspensão de atividades de escolas:

I - Patrícia Lazzarini Furlan, matrícula nº 108.244-2;

II - Alenice Marques Mendes, matrícula nº 132.244-3;

III - Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos, matrícula nº 119.697-9;

IV - Nilson Robson Guedes Silva, matrícula nº 124.777-7;

V - Wania Raquel do Nascimento Teixeira, matrícula nº 126.323-4;

VI - Mariana Martins Volpato, matrícula nº 21.579-5;

VII - Maria Fernanda Buarraj, matrícula nº 132.675-9;

VIII - Juliano Pereira de Mello, matrícula nº 126.320-0;

IX - Josiane Cristina Maragno, matrícula nº 120033-0;

X - Ana Cláudia da Rocha Mucci, matrícula nº 136.845-1;

XI - Airtton Manoel dos Santos, matrícula nº 119.754-1;

XII - Antônio Avelino Viana, matrícula nº 128.961-6;

XIII - Analmi Cristina Manoel Braz, matrícula nº 10.215.

Art. 2º A primeira reunião será dia 1 de dezembro de 2021, às 14h, para definição do cronograma e metodologia de trabalho, por meio do link [meet.google.com/sjd-zbnp-otg](https://meet.google.com/sjd-zbnp-otg) Parágrafo único. A comissão deve encaminhar ao Departamento Pedagógico o relatório com as indicações de procedimentos necessários para regularização das pendências até o dia 31 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 22 de novembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

### TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO/ PROPOSTA

Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00001214-63

Modalidade: Tomada de Preços nº 02/2021

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Assunto: Contratação de serviço técnico especializado para avaliação de conformidade de projetos executivos estruturais de light steel frame e análise de compatibilização com os projetos arquitetônico e complementares, para obra de construção do prédio anexo ao CASI (Centro de Ação Social Integrado) - Jd. Campo Belo - Campinas/SP, conforme Edital e seus Anexos.

**TERMO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

A Comissão de Licitações da FUMEC, nomeada através da Portaria FUMEC nº 96/2021, composta por **Nelson Volta Gonçalves**, **Pablo Renan Casemiro Emanuelli** e **Edson Ignacio Rocha**, reunida em 17/11/2021 - às 13h:00min, com fundamento na conclusão alcançada pela análise técnica da proposta efetuada pelo Engenheiro **Bruno Aramaki** (documentos SEI 4698378 e 4698385) e após diligências e análises nas documentações das licitantes que participam do certame, e com base nos critérios para classificação e julgamento previstos no item 11 do Edital, a Comissão decide-se por: **I - CLASSIFICAR** a proposta da empresa: **FFF PROJETOS E ACESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 26.480.545/0001-36, no valor global de R\$ 67.750,00 (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais);

**II - FIXAR** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Área Administrativa e Financeira da FUMEC, no endereço Rua Antônio Cesarino n.º 985, Centro, em Campinas-SP, no horário das 8h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min, ou através de solicitações pelo e-mail: fumeclitacoes@educa.campinas.sp.gov.br. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Campinas, 17 de novembro de 2021

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
FUMEC

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2021**

**Pregão Eletrônico nº:** 051/2021. **Processo Administrativo nº:** FUMEC. 2021.00000 883-18 **Objeto:** Registro de preços para aquisição e instalação de **TELA INTERATIVA PARA SALAS DE AULA, LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E LABORATÓRIO DE JOGOS** nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - **TERMO DE REFERÊNCIA**. **Interessada:** FUMEC. **Detentora:** COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA **Valor:** R\$ 1.370.140,95 **Assinatura:** 17/11/2021 **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (17/11/2021 a 16/11/2022)

IT	DESCRIÇÃO	UND	QT	PREÇO (R\$)	
				UNIT	TOTAL
01	CÓDIGO BEC 2668750- TELA INTERATIVA	UND	15	91.342,73	1.370.140,95
TOTAL (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E NOVEN-TA E CINCO CENTAVOS)					1.370.140,95

Campinas, 19 de novembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.00001220-10**

**Interessado:** Fundação Municipal para Educação Comunitária

**Pregão Eletrônico:** 42/2021

**Objeto:** Registro de preço para prestação de prestação de serviço de intermediação da compra de **PASSAGENS AÉREAS**, abrangendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes nacionais, e da reserva de **HOSPEDAGEM**, para utilização da FUMEC/CEPROCAMP, conforme especificações constantes do ANEXO I- **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

**-R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 60/2021, no valor de R\$ 999,13 (novecentos e noventa e nove reais e treze centavos).

A área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 19 de novembro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 08/2021**

*Regulamenta os procedimentos para aplicação das disposições dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 16-A da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana - IPTU, e dá outras providências."*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 40, que permite a expedição de normas regulamentadoras necessárias para disciplinar e assegurar a aplicação da legislação tributária relativa ao imposto previsto na Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001; Considerando as disposições do § 2º do art.16-A da Lei Municipal nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 16.057, de 03 de dezembro de 2020, que prevê a possibilidade de alteração do valor venal unitário do metro quadrado de terreno, por decisão administrativa, baseada em laudo técnico de avaliação do imóvel;

Considerando as disposições do § 4º do art.16-A da Lei Municipal nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, ao afirmar que a decisão deve ser amparada por laudos técnicos firmados por profissionais devidamente vinculados aos respectivos conselhos de classe competentes, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI e conferidos pela Área de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias desta Secretaria;

Considerando as disposições de normas técnicas específicas para a elaboração de laudos técnicos e a necessidade de compatibilização da forma de apresentação do laudo pelos diversos profissionais autorizados a apresentá-los, a fim de tornar possível a conferência, pela área competente, dos valores apresentados;

Considerando que os Índices Fiscais de terreno aprovados na Planta Genérica de Valores do Município de Campinas foram calculados como sendo valores genéricos e que a lei que rege o I.P.T.U., prevê a aplicação de diversos fatores de correção, quando incidentes, visando ajustar os Índices Fiscais às características específicas de cada imóvel e, com isso, servir de base de cálculo do valor venal correspondente; que, além dos fatores de correção, permite a apresentação individualizada de laudos técnicos em requerimentos de revisão de imposto;

Considerando a necessidade de complementação desta Instrução Normativa pelo Departamento de Receitas Imobiliárias desta Secretaria, com orientações da área competente sobre as especificações técnicas a serem utilizadas na elaboração do laudo, bem como, a necessidade de previsão de prazo para que os interessados possam sanear os processos apresentados, a fim de se adequarem aos normativos que regulam a matéria,

**EXPEDE A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

Art. 1º. Admitida a impugnação, nos termos da legislação em vigor, os processos administrativos que contenham pedido de alteração do valor venal unitário do metro quadrado de terreno nos moldes dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 16-A da Lei Municipal nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, deverão observar os procedimentos e disposições desta Instrução Normativa e outras que sejam expedidas, nos termos do art. 40 da mesma Lei.

Art. 2º. O laudo técnico de que trata o § 4º do art. 16-A da Lei Municipal nº 11.111, de

26 de dezembro de 2021 deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos, sob pena de não admissibilidade do mesmo:

I - visitas in loco com registro fotográfico do local;

II - finalidade/objetivo;

III - identificação do imóvel com o código cartográfico e o endereço completo ou a descrição detalhada de sua localização;

IV - caracterização da região;

V - metodologia utilizada;

VI - apresentação do tratamento dos dados, contendo as características/dimensões das amostras de mercado, preço ofertado, valor da venda, imagem, localização e a fonte da informação, detalhamento dos cálculos e justificativas sobre resultado obtido;

VII - apresentar as planilhas de cálculos, tabelas e quaisquer referências utilizadas;

VIII - resultado da avaliação e sua data de referência;

IX - matrícula atualizada do imóvel;

X - qualificação completa e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT para profissionais do CREA e CAU;

XI - Selo Certificador, fixado nas respectivas vias do laudo técnico e Certificado de Registro de Avaliador Imobiliário ou Cartão de Identidade de Avaliador Imobiliário para profissionais do CRECI;

XII - estar em conformidade com o Termo de Referência para Avaliações de Imóveis Urbanos, de que trata o art. 10 desta Instrução Normativa.

Art. 3º. O interessado deverá apresentar apenas 1 (um) laudo para cada impugnação, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data da protocolização da impugnação, exclusivamente com amostras de terrenos com data máxima de até 12 (doze) meses anteriores a data do laudo e em conformidade com o Termo de Referência para Avaliações de Imóveis Urbanos, de que trata o art. 10 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na hipótese de a impugnação abranger mais de um exercício fiscal lançados conjuntamente, o laudo técnico deverá abranger os exercícios cujos fatos geradores ocorram a partir da vigência da Lei Municipal nº 16.057, de 03 de dezembro de 2020 e deverá atender os seguintes requisitos:

I - apresentar o cálculo do valor de mercado do terreno para cada um dos exercícios fiscais abrangidos, juntamente com as pesquisas de mercado relativas a de cada exercício, seguindo o estabelecido nesta Instrução Normativa;

II - na falta de pesquisas de mercado específicas para algum dos exercícios fiscais abrangidos, o interessado deverá elaborar um laudo para o exercício corrente, em conformidade com a presente Instrução Normativa, e apurar o valor de mercado do terreno do imóvel mediante aplicação do índice da Unidade Fiscal de Campinas - UFIC vigente para o respectivo exercício.

Art. 4º. Eventuais intervenções provocadas pelos proprietários, que impliquem na desvalorização de seu imóvel, não serão aproveitadas para fins de redução do valor de mercado do terreno de que trata o § 2º do art. 16-A da Lei Municipal nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 5º. Nos casos em que a alegação para redução do valor venal unitário do metro quadrado de terreno for em decorrência dos fatos especificados abaixo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - área contaminada:

a) juntar documento expedido pela CETESB que contenha as restrições de usos do terreno em decorrência da contaminação;

b) juntar cópia da matrícula atualizada do imóvel.

II - Área de Preservação Permanente (APP):

a) a área deverá estar inscrita no Banco de Áreas Verdes - BAV do Município, nos termos da LC 213/2019, mediante juntada do Termo de Preservação de Área Verde - TPAV a ser expedido pela SMVDS;

b) os autos serão encaminhados à SMVDS para comprovar a efetiva preservação da área.

III - fenômenos geológicos-geotécnicos adversos:

a) juntar Termo Técnico de Referência do Laudo Geológico Geotécnico conforme Resolução 03/2020, o qual estará sujeito a análise da SMVDS;

IV - áreas com restrições ambientais:

a) os autos serão encaminhados à SMVDS para manifestação.

V - escoamento de águas pluviais (inundações/enchentes/alagamentos):

a) os autos serão encaminhados à SEINFRA para manifestação;

VI - conformação topográfica desfavorável:

a) juntar o levantamento planialtimétrico do imóvel, com perfil do terreno, realizado por profissional capacitado e em conformidade com as normas técnicas.

Parágrafo único. O valor de mercado do terreno do imóvel deverá ser calculado conforme item específico do Termo de Referência para Avaliações de Imóveis Urbanos de que trata o art. 10 desta Instrução Normativa.

Art. 6º. Na hipótese em que o laudo técnico apresentado nos processos de impugnação de lançamentos, protocolizados neste exercício de 2021, não tenha especificado o valor de mercado do terreno para fins de comparação com o valor constante da PGV, nos moldes em que disciplinado pelo § 2º do art. 16-A da Lei Municipal nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, o interessado deverá sanear os autos no prazo indicado no art. 9º desta Instrução Normativa.

Art. 7º. A comparação entre o valor constante do laudo técnico apresentado pelo interessado e o valor atribuído ao imóvel, dar-se-á entre o valor de mercado do terreno apresentado no laudo e o valor venal do terreno constante do carnê do IPTU, uma vez que sobre este valor já foram aplicados os fatores de correção para ajuste do valor da PGV, determinados pelos arts. 16, 16-B e 16-C da Lei Municipal nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001 porventura incidentes sobre o imóvel avaliado.

Art. 8º. Na hipótese de acolhimento do valor constante do laudo do interessado, com base nas disposições dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 16-A da Lei Municipal nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, sobre o imóvel não haverá a incidência dos fatores de correção do valor venal do imóvel de que trata o art. 11-A, do coeficiente 0,9 de que trata o art. 16, e dos fatores de correção do valor venal do terreno de que trata o art. 16-B, da mesma Lei.

Art. 9º. Fica autorizado, aos interessados que apresentaram impugnação do lançamento do IPTU relativo ao exercício de 2021 com base nas disposições dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 16-A da Lei Municipal nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, o saneamento do laudo anteriormente juntado aos autos, mediante complementação das informações constantes do mesmo e juntada de documentos, a fim de adequá-lo às disposições da presente Instrução Normativa, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo, não autoriza a juntada de laudo em processo que tenha sido inicialmente protocolizado sem o referido documento, ainda que a impugnação tenha sido fundamentada nas disposições dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 16-A da Lei Municipal nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 10º. Normas complementares sobre Avaliações de Imóveis Urbanos poderão ser editadas para uniformizar a metodologia de cálculo, as pesquisas, o tratamento dos dados e o grau de fundamentação, as orientações para os casos especiais e demais